



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 42 866:

Determina que revertam para a conta especial denominada «Fundo de Socorro Social», à ordem da Direcção-Geral da Assistência, todos os fundos e respectivos juros capitalizados depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em conta de depósito à ordem sob a designação da comissão executiva da Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno, ou de qualquer das comissões distritais, concelhias e paroquiais da referida Campanha, ou simplesmente sob a designação de «Socorro de Inverno» ou de «Socorro Social».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 617:

Abre créditos na provincia ultramarina de Timor destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1959 e a custear as gratificações atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 42 309 a vários funcionários do Tribunal Militar.

Portaria n.º 17 618:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das provincias ultramarinas da Guiné e Moçambique para o ano de 1959.

da Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno (C. A. P. I.), ou de qualquer das comissões distritais, concelhias e paroquiais da referida Campanha, ou simplesmente sob a designação de «Socorro de Inverno» ou de «Socorro Social», e bem assim os juros dos mesmos fundos capitalizados, reverterão para a conta especial denominada «Fundo de Socorro Social», à ordem da Direcção-Geral da Assistência.

§ único. A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência promoverá officiosamente a transferência dos aludidos fundos e dos respectivos juros para a conta especial referida no corpo do artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 42 866

Considerando que o Decreto-Lei n.º 26 154, de 24 de Dezembro de 1935, instituiu a Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno (C. A. P. I.), criando para o efeito comissões executivas locais (distritais, concelhias e paroquiais);

Considerando que, posteriormente, foi instituído o Fundo de Socorro Social pelo Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945, e que este ampliou grandemente as modalidades de assistência previstas naquele primeiro diploma;

Considerando que existem ainda diversas contas de depósito em nome das comissões locais acima indicadas;

Considerando que o Fundo de Socorro Social veio substituir aqueles organismos, devendo, consequentemente, os saldos das suas contas reverter a favor do referido Fundo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os fundos depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em contas de depósito à ordem sob a designação da comissão executiva

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 617

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, conjugados com a alínea a) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 42 309, de 6 de Junho de 1959, abrir em Timor os seguintes créditos especiais:

a) Um de 20.265\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da provincia para o ano de 1959, tomando como contrapartida a receita a que se refere o artigo 33.º e seu § único do citado Decreto-Lei n.º 42 309;

b) Um de 228.965\$, a adicionar ao capítulo 8.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da provincia para o ano de 1959, destinado a custear as grati-